PORTARIA Nº. 210 DE 10 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o credenciamento das Instituições com registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, revoga as Portarias DP- RECIPREV Nº 689/2014 e DP-RECIPREV Nº. 073/2015, e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os preceitos da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN**,** determinantes da exigência das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO o imperativo do Ministério da Previdência Social, de que os responsáveis pela gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, além das obrigações previstas em Resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN, dispondo sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social devem observar a Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015;

CONSIDERANDO particularmente o dever, instituído no inciso IX, do art. 3º da Portaria MPS Nº 519, de 24 de agosto de 2011, com a redação dada pela Portaria nº 440/2013, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na gestão dos recursos dos seus RPPS, de se certificarem, antes da realização de qualquer operação, de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Credenciamento das Instituições com registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN, por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou órgão competente, escolhidas para receber as aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, em observância à Portaria MPS/GM nº 519 de 24 de agosto de 2011, retificada no DOU de 26 de agosto de 2011, e alterada pelas Portarias MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, MPS nº 65, de 26 de fevereiro de 2014 e MPS nº 300, de 03 de julho de 2015.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de que trata este art. 1º é obrigatório, inclusive para as Instituições que mantêm relacionamento financeiro com a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV.

Art. 2º Para o credenciamento fundado no inciso IX do art. 3º da Portaria MPS/GM nº 519/2011, e regulamentado nesta Portaria, serão observados e formalmente atestados pelo representante legal do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, no mínimo os seguintes quesitos:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 1º Quando se tratar de fundos de investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 2º Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 6 (seis) meses.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

Art. 3° Quando do credenciamento de que tratam a Portaria MPS/GM nº 519/2011 e alterações, e esta Portaria, serão observadas as seguintes disposições:

I - a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento, cujo conteúdo mínimo constará de formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

II - a decisão final quanto ao credenciamento da instituição constará de Atestado de Credenciamento, conforme formulário disponibilizado pela SPPS no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet;

III - os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

Parágrafo único. A utilização do Termo de Análise de Credenciamento e do Atestado de Credenciamento tratados nos incisos I e II deste art. 3º, não afasta a responsabilidade do RPPS verificar o cumprimento dos requisitos mínimos para o credenciamento, nem impede o estabelecimento de critérios adicionais com vistas a assegurar a observância das condições de segurança,

rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, preditas na Resolução nº 3.922/2010, e alterações, nos termos da Lei nº 9.717/1998.

Art. 4º Para o credenciamento das Instituições e dos Fundos de Investimento, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV, disponibilizará no endereço eletrônico http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php, da Prefeitura da Cidade do Recife – Portal da Transparência – Dados de Gestão – Reciprev, os seguintes formulários, indicados nos incisos I e II do art. 3º desta Portaria, com as devidas adequações:

I - Termo de Análise de Credenciamento: Análise de Instituição Financeira, Administradora, Gestora;

II - Termo de Análise de Credenciamento: Análise de Fundo(s) de Investimento. Constituirá como anexo ao Termo de Análise de Credenciamento da Instituição;

III – Termo de Análise de Credenciamento: Agente Autônomo/Distribuidor;

IV - Termo de Declaração;

V - Atestado de Credenciamento.

Art. 5º Para realização do credenciamento ou atualização deste, as Instituições deverão efetuar o "download"**,** dos modelos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 4º desta Portaria, em conformidade com o tipo de instituição, repassando todas as informações destacadas na cor laranja, em modelos próprios, para a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV, ou disponibilizando-as na rede mundial de computadores – Internet, contendo as seguintes características:

§ 1º O Termo de Declaração tratado no art. 4º deverá ser preenchido individualmente por cada Instituição, e subscrito pelo seu representante legal, com reconhecimento de firma, ou disponibilizado, sem este, em meio eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º Deverá ser preenchido um Termo de Análise de Credenciamento para cada Instituição candidata à credenciação para futura decisão de investimento.

§ 3º No caso de Fundos de Investimento deverá ser efetuada uma análise individualizada de cada um de per si, conforme modelo de Análise de Fundo (s) de Investimento, a ser anexada ao respectivo Termo de Análise, ao final da qual deverá ser emitido o respectivo Atestado de Credenciamento.

Art. 6º Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento regulamentado nesta Portaria, os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir previstas:

I - Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

IV - Deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber, necessários ao credenciamento;

V - Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar menos de 2 (dois) anos de atuação no mercado, a contar da data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil;

VI - A Instituição Financeira que apresentar relatório de classificação de risco (Rating Nacional de longo prazo), inferior às classificações a seguir:

Moody's: Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3, Baa1, Baa2, Baa3;
Standard & Poor's: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
Fitch Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
Austin Rating: brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+, brA, brA-, brBBB+, brBBB, brBBB-;
SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
Liberum Ratings: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-;
LF Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-, BBB+, BBB, BBB-.

VII - O Gestor de Fundo de Investimento que apresentar relatório de classificação de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento (Rating de Qualidade de Gestão), inferior às classificações a seguir:

Moody's: MQ1; MQ+1, MQ2, MQ3;
Standard & Poor's: AMP-1, AMP-2, AMP-3;
Fitch Ratings: M1, M2+, M2, M2-, M3+, M3;
Austin Rating: QG1, QG2+, QG2, QG2-, QG 3+, QG 3;
SR Rating: AAA, AA+, AA, AA-, A+, A;
Liberum Ratings: AM1, AM2+, AM2, AM2-, AM3+, AM3;
LF Rating: LFg1, LFg2+, LFg2, LFg2-, LFg3+, LFg3.

Art. 7º O recebimento das aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município do Recife, pelas legitimadas do art. 1º desta Portaria será invariavelmente precedido do credenciamento nela previsto, devendo a concernente instituição apresentar ou disponibilizar na rede mundial de computadores - Internet, todos os documentos que instruírem o respectivo credenciamento.

Parágrafo único. Os documentos abordados na parte final do *caput* deste art. 7º, abaixo discriminados, cujo acesso deverá ser livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo RPPS por meio de arquivo digital, para apresentação à SPPS e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados, e deverão conter a identificação de sua data de emissão e validade:

I- <u>Documentos que deverão ser apresentados ou disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet pelas Instituições Financeiras, Administrador ou Gestor, no que couber:</u>

a) Documentos Jurídicos:

1. Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato**;**

4. Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente.

b) Documentos Fiscais:

1. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital;

2. Certidão da Fazenda Municipal;

3. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;

4. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

c) Documentos Técnicos:

1. Documento(s) com as Informações dos campos na cor laranja dos Termos de Credenciamento de Instituições e Termo de Credenciamento de Fundos;

2. Termo de Declaração;

3. A Instituição deverá ser filiada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

4. Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA Seção 1 e 3 e seus anexos;

5. Relatórios de Gestão de Qualidade;

6. Relatórios de Ratings.

d) Documentos Econômico-Financeiros:

1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 3(três) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente auditados, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio ou sede da entidade, no máximo

nos 150 (cento e cinquenta) dias que antecederem a entrega de todos os documentos para o credenciamento.

II- Documentos do Distribuidor/Agente Autônomo

1. Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

2. Cópia dos documentos comprobatórios da capacidade jurídica de seus representantes legais, prepostos e profissionais vinculados (Carteira de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF), quando houver instrumento de mandato;

3. Atos de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo Banco Central ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou órgão competente;

4. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital;

5. Certidão da Fazenda Municipal;

6. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS;

7. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9. Documento(s) com as informações dos campos na cor laranja do Termo de Credenciamento de Agente Autônomo/Distribuidor;

10. Termo de Declaração;

11. Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor do(s) fundo(s) de investimentos.

III- Documentos do(s) Fundo(s) de Investimento(s), no que couber:

1. Questionário Padrão *Due Diligence* para Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA – Informações sobre o Fundo de Investimento;

2. Regulamento do Fundo de Investimentos registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

3. Lâmina de Informações essenciais;

4. Formulário de Informações Complementares;

5. Perfil Mensal;

6. Demonstração de Desempenho;

7. Relatórios de Rating quando exigido para o fundo de investimento;

8. Demonstrações Contábeis.

Art. 8º As Instituições deverão efetuar o credenciamento de que trata esta Portaria, junto à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, conforme o tipo de serviço que irão prestar**,** de instituição financeira, gestão, administração, distribuição.

§ 1º A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição**,** munida com a documentação exigida ou disponibilizada na rede mundial de computadores – Internet, implica em aceitação plena das condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º O preenchimento, subscrição, entrega na RECIPREV, ou disponibilização na rede mundial de computadores – Internet**,** de todos os documentos e informações não representa garantia da destinação de recursos para a atinente instituição.

Art. 9º Em caso de entrega da documentação suporte do ateste do representante legal do RPPS para o credenciamento, deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, acompanhada da entrega digitalizada no formato PDF.

Parágrafo único. A disponibilização da competente documentação através da rede mundial de computadores – Internet, dado não acarretar a necessidade de apresentação dos originais ou cópias autenticadas, apresenta-se mais apropriada.

Art. 10 No processo de classificação do credenciamento de Instituição Financeira, Administradora e Gestora, para recebimento das aplicações de recursos do RPPS do município do Recife, a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV, adotará metodologia conformada aos seguintes critérios, definidos no modelo Termo de Análise de Credenciamento:

I- Experiência de Mercado: Instituição financeira, Administrador ou Gestor que apresentar experiência acima de 2 (dois) anos de atuação no mercado. A base para contagem de tempo será a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil. Máximo de pontos do item: até 10 pontos;

II- Volume de recursos sob Administração/Gestão: Será comparado o valor informado com a informação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, prevalecendo o valor da ANBIMA, exceto para os casos devidamente justificados. Os valores da ANBIMA estão disponibilizados no endereço eletrônico da ANBIMA na rede mundial de computadores (Ranking de gestão e administração). Máximo de pontos do item: até 10 pontos;

III- Retorno sobre índice de Referência: Será a média aritmética da pontuação obtida dos fundos apresentados: até 40 pontos;

IV- Rating de Gestão de Qualidade: O gestor que não atender aos requisitos mínimos de Rating de Qualidade de Gestão definidos no art. 6°, VII, estará automaticamente desclassificado para o credenciamento. Máximo de pontos do item: até 40 pontos;

V- Rating de Risco de Instituição Financeira: A Instituição Financeira que não atender aos requisitos mínimos de Rating de Risco (Rating de Longo Prazo) definidos no art. 6°, VI, estará automaticamente desclassificado para o credenciamento. Máximo de pontos do item: até 40 pontos;

VI- Penalidades: Serão penalizados com a perda máxima de até 10 pontos os Gestores ou instituição financeira e com 1 ponto os administradores, a critério da Gerência de Investimentos e dos responsáveis pela gestão da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, os gestores, instituição financeira ou administradores que possam acarretar risco de imagem para a Autarquia ou para a gestão municipal, por envolvimento nas situações descritas neste processo de classificação;

VII- Pontuação total obtida:

a) Para Gestores ou Instituição Financeira: O somatório dos resultados dos subitens Experiência de Mercado + Volume de recursos sob Gestão + Retorno sobre índice de Referência + Rating – Penalidades;

b) Para Administradores: O somatório dos resultados dos subitens Experiência de Mercado + Volume de recursos sob Administração – Penalidades.

VIII- Pontuação mínima exigida para classificação do Gestor, Instituição Financeira e administrador:

a) Gestor de Investimentos ou Instituição Financeira:

1. Igual ou superior a 75% da média de pontos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário Reciprev. A média dos pontos da

carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios;

2. Tratando-se de Gestor de Fundos Estruturados, em decorrência da maturação do projeto a pontuação mínima deve ser igual ou superior a 60%.

b) Administrador: Igual ou superior a 70% da média de pontos da Carteira de Investimentos do Fundo Previdenciário Reciprev. A média dos pontos da carteira é móvel, com alterações mensais em decorrência da atualização da base de dados dos critérios.

§ 1º O processo de classificação destina-se à Instituição Financeira, ao Gestor e ao Administrador;

§ 2º Não será exigido *Rating* do Administrador;

§ 3º A análise qualitativa, objetivando a finda compreensão de todas as informações prestadas pelas Instituições, basear-se-á nos seguintes apontamentos de *Due Diligence*:

a) capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, a saber: formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público;

b) tempo de atuação e maturidade dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo;

c) atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição;

d) outras informações relacionadas com administração e gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

§ 4º Poderão ser consideradas, conforme o caso, metodologias adicionais tais como: participação em reuniões periódicas com a equipe de gestão da área de risco; visitas in loco, dentre outras.

§ 5º Ao analisar as instituições que fazem, exclusivamente, a administração e gestão de Fundos de Direito Creditório (FIDC's) e Fundos Estruturados, a aderência da rentabilidade e risco deverão ser realizados com base no processo histórico de performance dos fundos administrados e geridos, sendo que administrador e gestor deverão apresentar à Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife –

RECIPREV um breve histórico da experiência da instituição;

§ 6º Os Fundos de Direito Creditório (FIDC's) e Fundos estruturados terão uma metodologia própria para avaliação da aderência aos objetivos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV;

§ 7º No caso de FIDC, o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico que atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura suficientemente segura;

§ 8º Com relação à FIDC, as avaliações semestrais serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação;

§ 9º Nos fundos estruturados, as avaliações semestrais podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento – ausência de efetiva gestão – ou quando estiver em processo avançado de desinvestimento.

Art. 11 Os Termos de Análise de Credenciamento: Análise de Instituição, Análise de Agente Autônomo/Distribuidor, Análise de Fundo de Investimento e o Atestado de Credenciamento deverão ser assinados pela Gerência de Investimentos, em conjunto com a Diretoria Executiva e a Presidência da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV.

Art. 12 Os Atestados de Credenciamento serão disponibilizados no seguinte endereço http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.phh da Prefeitura da Cidade do Recife – Portal da Transparência – Dados de Gestão – Reciprev na rede mundial de computadores.

Art. 13 Para os fins da análise prevista no § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, sobre os quesitos verificados nos processos de credenciamento, as Instituições Financeiras, Administradores e Gestores deverão atualizar a documentação e informações, a cada 6 (seis) meses, contados da data do credenciamento.

Parágrafo único. A periodicidade de análise fixada neste art. 13, não é peremptória, podendo a Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, aos requerentes de credenciamento e aos credenciados.

Art. 14 A inobservância total ou parcial dos requisitos desta Portaria, assim como o desatendimento às requisições da Gerência de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV, assim como a não apresentação dos documentos solicitados, sua conferência com vícios, rasuras ou defeitos, a critério dos atestantes dos termos e documentos previstos, implicam no não credenciamento ou no descredenciamento da Instituição credenciada, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.

§ 1º A sanção prevista no *caput* deste artigo aplica-se igualmente quando da inexecução do serviço ou sua execução em desacordo com as normas constantes do Regulamento dos respectivos Fundos de Investimentos.

§ 2º Para o caso de descredenciamento, fica facultada a elaboração de Atestado de Descredenciamento a ser divulgado no endereço eletrônico http://transparencia.recife.pe.gov.br/codigos/web/geral/home.php da Prefeitura da Cidade do Recife – Portal da Transparência – Dados de Gestão – Reciprev na rede mundial de computadores, ou a exclusão de todos os Atestados de Credenciamento publicados da respectiva Instituição.

Art. 15 À Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife - RECIPREV, gestora dos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária é assegurada a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções CMN nº 3.922/2010 e 4.392/14, da Política de Investimentos da Instituição ou da legislação pertinente.

Art. 16 Antes da realização de qualquer operação, a gestão própria das aplicações dos recursos do RPPS do município do Recife assegurará de que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto do prévio credenciamento normatizado nesta Portaria.

Art. 17 Quando da Decisão de Investimento no(s) referido(s) Fundo(s) de Investimento por parte da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV deverá ser demonstrado na Autorização para Aplicação e Resgate (APR) o atendimento à Resolução do CMN nº 3.922/2010 e sua aderência à Política Anual de Investimentos, de acordo com o perfil da carteira de investimentos na data da alocação.

Parágrafo único. Em caso de fundos com prazos para desinvestimento, o atestado de sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras, a

adequação do fundo às condições do Regime Próprio, na respectiva data, como Investidor Qualificado, se for o caso, além de, entre outros critérios, verificar se estão mantidas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência analisadas durante o Credenciamento.

Art. 18 A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV se utilizará de sistema próprio para análise de dados e estatísticas das instituições e fundos de investimentos que compõem a carteira de investimentos do Fundo Previdenciário RECIPREV, bem como de cálculo de limite máximo de aplicação de recursos por gestor de investimento.

Art. 19 De acordo com o art. 5º da Portaria MPS/GM nº 519/2011, toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações por ela e pela Resolução CMN nº 3.922/2010 estabelecidas, deverá ser arquivada em meio digital na Gerência de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV, onde permanecerá à disposição dos órgãos de supervisão competentes.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife – RECIPREV.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 1º de julho de 2016, com relação a atualização da análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento, versada no § 3º do art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, incluído pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013.

Art. 22 Revogam-se em especial as Portarias DP-RECIPREV nº 689, de 29 de dezembro de 2014 e DP-RECIPREV nº 073, de 20 de fevereiro de 2015.

Publique-se e Cumpra-se.

Manoel Carneiro Soares Cardoso
Diretor-Presidente